



**CONTRATO-PROGRAMA  
DE  
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO  
Nº API/07/2016**

**Objeto:**

**APOIO À PARTICIPAÇÃO DE VELEJADORES EM COMPETIÇÕES  
INTERNACIONAIS**

**Outorgantes:**

- 1. Federação Portuguesa de Vela**
- 2. Clube de Vela de Costa Nova**

CONTRATO-PROGRAMA PARA APOIO À PARTICIPAÇÃO DE VELEJADORES  
EM COMPETIÇÕES INTERNACIONAIS  
Nº API/07/2016



Entre:

1. **Federação Portuguesa de Vela**, adiante designada por **F.P.V.** ou primeiro outorgante, representado por António Roquette, na qualidade de Presidente;
2. **Clube de Vela Costa Nova**, adiante designada por **C.V.C.N.** ou segundo outorgante, representada por **Paulo Ramalheira**, Presidente da Direção;

O presente contrato-programa rege-se pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA 1ª

#### Objeto

Constitui objeto do presente contrato-programa a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à participação de velejadores no **Campeonato do Mundo de 420 Feminino** a levar a efeito no decurso do corrente ano.

### CLÁUSULA 2ª

#### Período de vigência

O prazo de execução do apoio objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa, termina em 31 de Dezembro de 2016.

### CLÁUSULA 3ª

#### Comparticipação Financeira

A comparticipação financeira a prestar pela F.P.V. à C.V.C.N. é do montante de **1.000,00 €**.

## CLÁUSULA 4ª

### Disponibilização de comparticipação financeira

A comparticipação prevista na cláusula 3ª será disponibilizada após a homologação dos resultados das provas nas quais os velejadores apoiados participaram em representação da Selecção Nacional Portuguesa.

## CLÁUSULA 5ª

### Obrigações dos segundos outorgantes

São obrigações da C.V.C.N.:

- A) Apoiar financeiramente e por outros meios ao seu alcance os atletas do seu clube, melhor classificados dos Critérios Nacionais de Seleção aprovados pela F.P.V, para participação nas provas definidas na cláusula 3ª.
- B) Organizar, a participação das Representações Nacionais nas provas definidas na cláusula 3ª, proporcionando uma participação socio económica de sucesso.
- C) Prestar todas as informações bem como apresentar cópias dos comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa.
- D) Informar a F.P.V dos resultados obtidos pelos velejadores apoiados, no prazo máximo de 10 dias após terminado o campeonato.

## CLÁUSULA 6ª

### Incumprimento das obrigações do segundo outorgante

1. O incumprimento por parte do segundo outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das comparticipações financeiras do primeiro outorgante:
  - a. Das obrigações referidas na cláusula 5ª do presente contrato-programa;
  - b. Das obrigações constantes noutros contratos-programa celebrados com o primeiro outorgante;
  - c. Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
2. O incumprimento culposo das obrigações atrás referidas concede ao primeiro outorgante, o direito de resolução do presente contrato-programa e de reaver todas as quantias entretanto pagas.
3. Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo primeiro outorgante não tenham sido aplicadas exclusivamente no âmbito do objeto deste contrato, o

segundo outorgante obriga-se a restituir ao primeiro outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

## CLÁUSULA 7ª

### Tutela Inspeciva do Estado e fiscalização da FPV

Compete ao IPDJ, I.P. fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa, sendo que ao abrigo do Artigo 7º do Decreto-Lei nº 273/2009, as ações inspetivas atrás enunciadas podem ser tornadas extensíveis à execução do presente contrato-programa.

Compete também à FPV fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

## CLÁUSULA 8ª

### Entrada em vigor

O presente contrato-programa produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2016.

Lisboa, 10 de Novembro de 2016

O Presidente  
da Federação Portuguesa de Vela



António Roquette

O Presidente da  
Clube de Vela Costa Nova

**Clube de Vela Costa Nova**  
Tel: 234 369 300 Fax: 234 360 014  
e-mail: [ovcn@ovcn.pt](mailto:ovcn@ovcn.pt)  
Av. José Estvão  
Costa Nova do Prado  
8950 - 483 Ilhavo  
Cont. n.º 501 896 084



Paulo Ramalheira